



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Administração

À Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tratam os autos da Solicitação de Convocação nº 01/2026 – JOS, formulada pela Junta Oficial em Saúde, vinculada à Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, cujo objeto consiste na convocação de profissional médico credenciado para prestação de perícia oficial em saúde, na modalidade de Teleperícia Assistida, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

A demanda decorre da necessidade de realização de perícia em servidor lotado em comarca diversa da sede da Junta Oficial em Saúde, circunstância que inviabiliza o deslocamento imediato, sendo a teleperícia assistida solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público, além de expressamente prevista no edital vigente.

A instrução processual encontra-se regular e suficiente, constando, entre outros documentos:

- Solicitação de Despesa nº 2026/195, devidamente registrada e validada no sistema GRP/THEMA;
- manifestação da Coordenadoria de Orçamento, atestando a existência de disponibilidade orçamentária (Despacho SEI nº 0000434156);
- Termo de Aceite de Convocação, firmado pela profissional selecionada conforme sistema de rodízio;
- documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, eleitoral e profissional junto ao CRM;
- declarações exigidas no edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à inexistência de impedimentos éticos ou conflito de interesses, conformidade técnica, infraestrutura adequada e observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- manifestação do Serviço de Licitações (Despacho SEI nº 0000436604), atestando o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2025, sem óbices à continuidade do feito.

Ressalte-se que a contratação se enquadra no procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no edital que rege o credenciamento e em consonância com o fluxo administrativo adotado por este Tribunal.

Diante do exposto, e nos termos da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023-GP, AUTORIZO a contratação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a regularidade da instrução, a adequação da demanda ao edital de credenciamento, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a inexistência de impedimentos legais ou administrativos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Convênios e Contratos, para ciência e adoção das providências administrativas necessárias à formalização da despesa, observados os instrumentos padronizados e as demais exigências legais aplicáveis.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Mauricio Crispino Gomes
Secretário de Administração
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



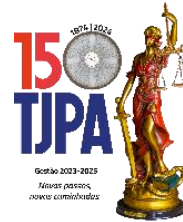
Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**, em 09/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000440275** e o código CRC **5A89E4F6**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA COORDENADORIA DE SAÚDE - SEGEP Nº 001 – VERSÃO 2.1 DEMANDA:

Credenciamento de profissionais médicos(as) e odontólogos(as) para atuar como Perito(a) Externo(a) para complementar as atividades da Junta Oficial em Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará

0008372-16.2025.8.14.0900



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

I. Da definição

Credenciamento de profissionais médicos(as) e odontólogos(as) para atuar como Peritos(as) Externos(as), complementando as atividades da Junta Oficial em Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) através de teleperícia.

II. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

Contratação de serviços

Natureza contínua com mão de obra exclusiva.

Natureza contínua sem mão de obra exclusiva.

Natureza não contínua.

A natureza da contratação é considerada não contínua, uma vez que os serviços de perícia médica e odontológica serão prestados sob demanda, mediante convocação individual e esporádica de profissionais previamente credenciados(as), sem a caracterização de habitualidade ou exclusividade de mão de obra.

III. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

Não

Sim

Justificativa:

O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, pois trata-se de contratação voltada à prestação de serviços de interesse público essencial à preservação da saúde e da dignidade dos(as) magistrados(as) e servidores(as), além de estar alinhada com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde, instituída pelo CNJ (Resolução nº 207/2015).

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Conforme estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Coordenadoria de Saúde realizou, nos anos de 2023 e 2024, mais de 1.400 perícias oficiais, sendo que aproximadamente 30% envolveram situações em que os(as) servidores(as) ou magistrados(as) residem em comarcas distantes da capital ou encontram-se em estado de saúde que inviabiliza seu comparecimento presencial à sede da Junta Oficial.

Com base nessa realidade, o ETP projetou a necessidade de realizar, inicialmente, 75 (setenta e cinco) perícias por meio de Perito(a)(s) Externo(a)(s) ao longo de um ano. Considerando, entretanto, que o edital de credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a estimativa total de contratações foi ajustada para 150 (cento e cinquenta) unidades de serviço, sendo este o quantitativo previsto para atendimento da demanda no período integral do credenciamento.

As quantidades são expressas conforme a tabela abaixo:

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	876	Perícia, Laudo e Avaliação	Unidade	150

Cabe destacar que os serviços serão prestados sob demanda, mediante convocação, sendo o quantitativo indicado uma estimativa não vinculante, utilizada exclusivamente para fins de planejamento e previsão orçamentária.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

I. Fundamentação:

Considerando a extensão territorial do Estado do Pará e a ampla distribuição geográfica dos cerca de 5.671 magistrados(as) e servidores(as), lotados(as) em 113 comarcas espalhadas pelos 144 municípios, torna-se imprescindível otimizar os procedimentos de perícia oficial em saúde, nos termos da Resolução nº 29/2018-TJPA, que regulamenta a matéria no âmbito do Poder Judiciário estadual.

Atualmente, o número de médicos(as) e odontólogos(as) designados(as) para atuar na área é insuficiente para atender de forma descentralizada à demanda crescente por perícias. Como consequência, magistrados(as) e servidores(as) precisam, com frequência, deslocar-se até a capital, Belém/PA, onde está sediada a Coordenadoria de Saúde e a Junta Oficial em Saúde do TJPA, para realizarem os procedimentos periciais obrigatórios.

Essa centralização gera uma série de impactos negativos. Entre eles, destacam-se os desafios logísticos e econômicos decorrentes do deslocamento de servidores(as) e magistrados(as) do interior, além dos elevados custos com transporte e hospedagem. Soma-se a isso o potencial comprometimento do bem-estar dos(as) periciandos(as),

especialmente daqueles(as) que já se encontram com limitações físicas ou em situação de saúde fragilizada.

Adicionalmente, esse fluxo concentrado de atendimentos na capital impacta diretamente na produtividade e na capacidade operacional da Junta Oficial em Saúde, que precisa administrar uma demanda acima de sua estrutura atual, podendo resultar em atrasos e sobrecarga no atendimento.

Diante desse cenário, a descentralização e o aprimoramento dos fluxos de perícia em saúde surgem como medida essencial para promover a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e a dignidade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) periciandos(as).

A Lei nº 14.510/2022, que altera a Lei nº 8.080/1990, passou a autorizar e a disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional para todas as profissões da área da saúde regulamentadas. A Resolução nº 2430/2025, do Conselho Federal de Medicina, aduz que o uso da telemedicina para realização de avaliações periciais é de caráter excepcional, e pode ser utilizado em situações especiais e pontuais, como em juntas médicas periciais, desde que pelo menos um(a) dos(as) médicos(as) esteja presencialmente com o(a) periciando(a), devendo realizar o exame físico e o descrever aos(as) demais participantes.

No âmbito do TJPA, a implementação da telemedicina para avaliações periciais de magistrados(as) e servidores(as) distribuídos na imensa região geográfica do Estado do Pará permitirá maior eficiência na elaboração de laudos técnicos e emissão de pareceres pelos(a) peritos(as) oficiais do PJPA, reduzindo o tempo de espera e os custos associados ao deslocamento para a capital. Além disso, essa medida promoverá uma maior equidade no acesso aos serviços de saúde, considerando a vasta extensão territorial e as dificuldades de transporte em áreas mais remotas.

A contratação de profissionais médicos(as) e odontólogos(as), para atuarem como Peritos(as) Externo(as) em avaliações periciais administrativa do PJPA, através da telemedicina/telessaúde, permitirá agilidade na conclusão das atividades da Junta Oficial em Saúde, sendo uma solução estratégica que atende os desafios presentes.

Essa iniciativa também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos(as) magistrados(as) e servidores(as), ao minimizar o estresse, a sobrecarga e os riscos causados pelas viagens longas e cansativas. Portanto, o cadastramento de médicos(as) e odontólogos(as), para atuarem presencialmente como Perito(a)(s) Externo(a)(s) no processo de avaliação da Junta Oficial em Saúde por meio de tecnologias de comunicação

é essencial para garantir um serviço mais ágil, econômico e humanizado, alinhado às necessidades específicas do judiciário paraense.

Desta forma, tal contratação permitirá agilidade na conclusão das atividades da Junta Oficial em Saúde, fundamentando-se da seguinte forma:

- a) Resolução nº 02/2023-TJPA – que aprovou a 1ª Revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o período 2021-2026, referente ao período 2023-2026, nos termos de seu anexo único desta. Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão De Pessoas. Iniciativa Estratégica: Fortalecimento da Política de Atenção e Qualidade de Vida: promover ações preventivas que impactem na melhoria do ambiente de trabalho e que zelem pela saúde, segurança e qualidade de vida de magistrados e magistradas, servidores e servidoras;
- b) Resolução nº 207/2015-CNJ – institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário;
- c) Portaria nº 5861/2016-GP – institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- d) Resolução nº 029/2018-TJPA – disciplina a Perícia Oficial em Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- e) Lei nº 14.510/2022 – autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional;
- f) Resolução nº 2430/2025 – CFM (Conselho Federal de Medicina) – que atualiza o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médico pericial;
- g) Resolução nº 226/2020 – CFO (Conselho Federal de Odontologia), Parágrafo Único do Art. 1º, que dispõe sobre o exercício da odontologia à distância mediado por tecnologias.
- h) Lei nº 14.133/2021 – regulamenta as contratações públicas, e prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar da contratação.
- i) Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 – estabelece que será inexigível a licitação quando inviável a competição para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- j) Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 – dispõe que o credenciamento poderá ser usado para hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

k) Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA - instituiu, entre outras disposições, regras e procedimentos para o processo de credenciamento.

Ademais, a perícia médica e odontológica, por sua própria definição e regulamentação, é um ato privativo e personalíssimo do(a) profissional habilitado(a), exigindo conhecimentos técnicos e científicos específicos para a formulação de diagnósticos e laudos. Conforme a Resolução CFM nº 2.430/2025, a responsabilidade do ato médico pericial é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros(as) em nenhuma hipótese. Ao focar a contratação diretamente na pessoa física, o TJPA estabelece um vínculo direto e inequívoco com o(a) profissional que detém a responsabilidade legal e ética indelegável sobre a realização da perícia e a emissão do laudo. Esta abordagem fortalece a transparência, *accountability* individual do(a) perito(a) e a segurança jurídica do processo.

A contratação exclusiva de pessoas físicas simplifica significativamente os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos no processo de credenciamento. A análise concentra-se diretamente na qualificação e regularidade do(a) profissional individual, como sua inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Classe (CRM/CRO) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), se aplicável. Ao eliminar a necessidade de avaliação de estruturas corporativas, como o registro da empresa no conselho, a relação de membros do corpo clínico e a comprovação de vínculo desses(as) profissionais com a pessoa jurídica, o processo administrativo de credenciamento torna-se mais ágil e menos burocrático. Essa simplificação permite que o TJPA exerça uma fiscalização mais direta e focada no desempenho individual do(a) perito(a), facilitando a identificação de eventuais falhas ou omissões e a aplicação de medidas corretivas ou sanções, quando cabíveis.

Essa escolha foca na essência do serviço – a *expertise* individual do(a) profissional – garantindo que a qualidade e a confiabilidade das perícias sejam asseguradas pela qualificação individual dos(as) peritos(as) credenciados(as).

II. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

-	-	SEGEP15A25	-
---	---	------------	---

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

I. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta visa atender à necessidade recorrente de realização de perícias oficiais em saúde de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), considerando a extensa distribuição territorial das comarcas e as dificuldades logísticas enfrentadas pelos(as) periciandos(as) para deslocamento até a capital, onde está sediada a Junta Oficial em Saúde.

Para superar esses entraves, adota-se como solução a formação de uma rede de Peritos(as) Externos(as) – profissionais médicos(as) e odontólogos(as), pessoas físicas – previamente credenciados(as), aptos(as) a atuar(em) presencialmente junto ao(a) periciando(a) em sua localidade. A atuação desses(as) profissionais será realizada em colaboração com os(as) Peritos(as) Oficiais do TJPA, por meio de tecnologias de informação e comunicação (TIC), viabilizando a modalidade de teleperícia conforme disciplinado pela Resolução do CFM nº 2430/2025 e pela Lei nº 14.510/2022, e possibilitado pela Resolução 226/2020 do CFO.

Essa modalidade permite que o exame físico seja realizado pelo(a) perito(a) externo(a). A condução técnica da avaliação e a emissão do laudo serão de responsabilidade conjunta com os(as) peritos(as) oficiais, que participarão remotamente da sessão pericial. A solução adota o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA, o que assegura contratações não excludentes, simultâneas e sob demanda, conferindo maior eficiência, agilidade e economicidade à administração.

II. Ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas operacionais:

- a) Identificação da necessidade: A Junta Oficial em Saúde identifica a necessidade de avaliação pericial para magistrado(a) ou servidor(a) lotado(a) em localidade distante ou impossibilitado de comparecer presencialmente à sede, demandando a convocação de um(a) Perito(a) Externo(a) para atuação local;

- b) Convocação do(a) credenciado(a): O(A) profissional credenciado(a) geograficamente mais próximo da localidade do(a) periciando(a) será convocado(a), observando-se a ordem de chamada definida no edital. A Secretaria da Junta verificará previamente eventual conflito ético e/ou legal. Se não houver impedimentos, o(a) profissional será formalmente designado(a) para a missão pericial;
- c) Atualização documental: O(A) convocado(a) receberá um e-mail de convocação, onde constará o cronograma da reunião de alinhamento e da teleperícia, e atualizará, se necessário, seus documentos de habilitação;
- d) Realização da avaliação pericial: O(A) perito(a) externo(a) comparecerá presencialmente ao local de atendimento, sendo responsável pela realização do exame físico e coleta das informações necessárias. O(A) perito(a) oficial acompanhará a perícia remotamente, em tempo real, por meio de plataforma digital (Microsoft Teams), garantindo a conformidade técnica da avaliação;
- e) Elaboração e assinatura do laudo: Após a conclusão da perícia, o(a) perito(a) externo(a) redigirá o laudo em conjunto com os(as) peritos(as) oficiais, observando as informações da reunião de alinhamento e a coleta das informações clínicas observada do(a) periciando(a). O documento deverá ser assinado digitalmente pelo(a) perito(a) externo(a) e entregue à gestão da Junta Oficial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- f) Validação, liquidação e pagamento: Após a análise e aprovação do laudo pela Junta Oficial, o serviço será considerado concluído. O processo será encaminhado para liquidação e pagamento da unidade de serviço executada, conforme valores e critérios estabelecidos no edital de credenciamento;
- g) Encerramento e arquivamento: Finalizado o processo de pagamento, os registros da atuação do(a) Perito(a) Externo(a) serão arquivados no sistema próprio da Coordenadoria de Saúde, compondo o histórico da execução do serviço, para fins de controle, estatística, eventual responsabilização e transparência.

A adoção desse modelo contribui para reduzir custos com deslocamentos, melhora a qualidade do atendimento, amplia o acesso a serviços especializados e assegura maior celeridade aos processos administrativos que dependem de avaliações periciais. Trata-se de uma solução inovadora, eficiente, ética e humanizada, plenamente aderente às diretrizes

da Política de Saúde no Judiciário e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

5. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

A prestação dos serviços de perícia médica e odontológica objeto deste Termo de Referência deverá observar os seguintes requisitos gerais, os quais se referem tanto à forma de execução do objeto quanto às condições mínimas que devem ser continuamente atendidas pelo(a) profissional credenciado(a) ao longo de toda a vigência do credenciamento:

I.Requisitos técnicos da prestação do serviço:

- a) O atendimento pericial deverá ocorrer de forma presencial junto ao(a) periciando(a), em local apropriado, conforme data e hora previamente definidas em reunião de alinhamento com a Junta Oficial em Saúde;
- b) O(A) Perito(a) Externo(a) será responsável pela realização do exame físico e coleta das informações clínicas do(a) periciando(a), conforme diretrizes técnicas fornecidas pelos(as) Peritos(as) Oficiais do TJPA durante a sessão de teleperícia;
- c) A teleperícia será conduzida por meio da plataforma Microsoft Teams (ou outra eventualmente indicada), sendo essencial o uso de equipamento com câmera, microfone e conexão de internet estável;
- d) O(A) profissional deverá garantir o sigilo das informações obtidas durante a perícia e atuar em conformidade com as normas éticas da profissão e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

II.Requisitos operacionais:

- a) O(A) credenciado(a) convocado(a) deverá confirmar sua disponibilidade dentro do prazo estabelecido, abster-se de aceitar a demanda em caso de impedimento ético, legal ou técnico, e manter comunicação tempestiva com a Junta Oficial;
- b) O laudo pericial deverá ser elaborado em conjunto com os(as) peritos(as) oficiais do TJPA e entregue devidamente assinado, por meio de certificação digital (assinatura eletrônica qualificada), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da teleperícia;

- c) A linguagem do laudo deverá ser técnica, clara e objetiva, respeitando os padrões definidos pela Junta Oficial em Saúde;
- d) O descumprimento das orientações técnicas, dos prazos estabelecidos ou a recusa injustificada de convocação poderá ensejar apuração de responsabilidade e, se for o caso, o descredenciamento do(a) profissional.

III.Requisitos de infraestrutura e tecnologia:

- a) Disponibilidade de ambiente físico adequado ao atendimento do(a) periciando(a), conforme as normas da vigilância sanitária;
- b) Equipamento (computador ou notebook) com câmera e microfone em pleno funcionamento;
- c) Acesso à internet com velocidade compatível com videoconferência em tempo real;
- d) Instalação e domínio da plataforma Microsoft Teams;
- e) Posse de assinatura eletrônica qualificada emitida por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil;
- f) Assinatura de Termo de Confidencialidade e compromisso com a LGPD, conforme modelo a ser fornecido pelo TJPA.

IV.Requisitos éticos e de conduta:

- a) Comprometimento com a conduta ética, com o atendimento humanizado e com o respeito às condições pessoais do(a) periciando(a), especialmente em casos de deficiência, mobilidade reduzida ou vulnerabilidade física ou mental;
- b) Cumprimento rigoroso do Código de Ética da profissão e das orientações do Conselho Regional de Classe;
- c) Ausência de conflito de interesses no atendimento do(a) periciando(a), sendo obrigatória a comunicação imediata à Junta Oficial em caso de impedimento ético, legal ou técnico.

V.Requisitos de manutenção da condição de credenciado:

- a) O(A) profissional credenciado(a), pessoa física, deverá manter durante toda a vigência do credenciamento:
 - Regularidade jurídica e fiscal;
 - Situação ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Classe;
 - Idoneidade ética e ausência de sanções disciplinares;

- Condições técnicas e operacionais compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência.
- b) A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a atualização documental como condição para convocação ou pagamento, ou para manutenção da habilitação;
- c) A perda superveniente de qualquer das condições acima poderá ensejar a suspensão das convocações e eventual descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

VI. Requisitos de sustentabilidade:

i. Social:

- a) O atendimento pericial deverá ser pautado por princípios de respeito, inclusão e acessibilidade, garantindo condições adequadas para o acolhimento de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade;
- b) O(A) profissional deverá assegurar postura empática e respeitosa durante a avaliação, preservando a dignidade, a intimidade e o bem-estar do(a) periciando(a);
- c) Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer de forma descentralizada, em localidade próxima ao domicílio do(a) periciando(a), reduzindo o impacto físico, emocional e financeiro do deslocamento.

ii. Econômica:

- a) A descentralização da perícia, por meio da atuação dos(as) peritos(as) externos(as), visa reduzir os custos logísticos com transporte e hospedagem, promovendo o uso racional dos recursos públicos;
- b) A adoção da teleperícia como modalidade de atendimento promove maior eficiência administrativa e otimização dos fluxos processuais, reduzindo o tempo médio de resposta e melhorando a prestação jurisdicional;
- c) O modelo de credenciamento garante previsibilidade orçamentária e eliminação de processos repetitivos de contratação, ao possibilitar a convocação sob demanda em condições padronizadas.

iii. Ambiental:

- a) A substituição do deslocamento físico por videoconferência contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE), associados ao transporte rodoviário e aéreo;

- b) A utilização de laudos digitais com assinatura eletrônica qualificada reduz o consumo de papel, contribuindo para a política de desmaterialização documental do TJPA;
- c) O(A) profissional deverá zelar por práticas ambientalmente responsáveis no exercício de suas funções, inclusive no descarte adequado de resíduos gerados, se houver.

5.1. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Não se aplica.

5.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

5.3. Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.5. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

Não será admitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto.

Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

Justificativa:

A natureza técnica, pessoal e indelegável da atividade de perícia médica e odontológica exige que a execução seja realizada diretamente pelos(as) profissionais credenciados(as), cuja qualificação, regularidade e conduta ética foram previamente avaliadas e aprovadas pela Administração.

A perícia é atividade de cunho científico e opinativo, que requer vínculo direto entre o(a) profissional e o fato periciado, sob pena de comprometimento da credibilidade, da responsabilidade técnica e da segurança jurídica do laudo emitido. A subcontratação geraria risco à fidedignidade da avaliação e à rastreabilidade da responsabilidade ética e profissional, além de contrariar os princípios da confiança legítima, da transparência e do controle público.

A vedação à subcontratação encontra respaldo nos artigos 56 e 57 da Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA (Regulamenta a fase de Seleção de Fornecedor), que admite sua proibição mediante justificativa técnica, e também em jurisprudência do TCU sobre contratações com prestação de natureza intelectual, técnica e personalíssima.

5.6. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

Não se aplica.

5.6.3. Garantia para participação da licitação

Não se aplica.

5.6.4. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

Não se aplica.

Não haverá pagamento antecipado.

5.7. Da prova de conceito

Não se aplica.

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

A matriz de riscos, nos termos do §1º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento facultativo nas contratações públicas, sendo obrigatória apenas em situações específicas, como obras e serviços de engenharia de grande vulto.

No presente caso, considerando a natureza do objeto – prestação de serviços técnicos especializados, por meio de credenciamento, com execução sob demanda e remuneração por evento concluído –, entendeu-se pela desnecessidade de adoção de matriz de riscos formal.

A decisão fundamenta-se no fato de que todos os riscos relevantes à execução já foram previamente identificados e analisados no Mapa de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo tratados por meio das exigências técnicas, operacionais, éticas e de integridade previstas neste Termo de Referência. Desta forma, eventuais impactos à execução contratual estão suficientemente mitigados e sob controle da Administração, o que torna suficiente a gestão de riscos por meio do acompanhamento contínuo da execução

e da aplicação dos instrumentos de controle contratual previstos nos normativos internos do TJPA.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não

Justificativa:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará ainda não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização formalmente instituído, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, informa-se que a Administração está em processo de estruturação e desenvolvimento desse instrumento, o qual visa uniformizar a descrição dos objetos e promover maior eficiência nas contratações públicas.

Enquanto o referido catálogo não é implementado, a descrição do objeto e suas especificações técnicas neste Termo de Referência seguem os parâmetros definidos pela área técnica responsável e pelas normativas aplicáveis, com base em estudos de mercado, experiências administrativas anteriores e boas práticas identificadas através de pesquisa junto a outros tribunais.

7.2. Especificação do serviço:

7.2.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados por médicos(as) e odontólogos(as) credenciados(as), atuando na qualidade de Perito(a) Externo(a), com a finalidade de complementar as atividades da Junta Oficial em Saúde ou de Perícia Oficial Singular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente em municípios distantes da sede da Coordenadoria de Saúde/Junta Oficial.

7.2.2. A atuação do(a) Perito(a) Externo(a) será realizada por meio da modalidade de teleperícia assistida, conforme a Resolução nº 2430/2025 do Conselho Federal de Medicina, e o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução 226/2020 do Conselho Federal de Odontologia. Nessa dinâmica, o(a) profissional deverá estar presencialmente com o(a) periciando(a), enquanto os(as) Peritos(as) Oficiais do TJPA conduzem remotamente a sessão de avaliação, utilizando plataforma digital (Microsoft Teams) previamente definida pela Administração.

7.2.3. Durante a avaliação, caberá ao(a) Perito(a) Externo(a) realizar o exame físico presencial, observar e relatar sinais clínicos relevantes, responder a eventuais quesitos complementares e, ao final, produzir e assinar o laudo pericial conjuntamente com os(as) Peritos(as) Oficiais, utilizando assinatura eletrônica qualificada, nos termos e padrões estabelecidos pela Junta Oficial. O prazo máximo para entrega do laudo será de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da teleperícia.

7.2.4. Os serviços serão executados em regiões distintas da Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbará do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena), priorizando-se o atendimento no consultório do(a) profissional credenciado(a), admitindo-se, conforme a situação, a realização em ambiente hospitalar ou até mesmo domiciliar, desde que localizado no município onde o(a) profissional optou por realizar o atendimento no ato da inscrição. Na ausência de profissionais credenciados(as) na localidade da demanda, o atendimento poderá ser realizado no município mais próximo onde houver profissional credenciado(a). Essa estratégia visa garantir cobertura territorial eficiente, reduzir deslocamentos de periciandos(as) com limitações físicas ou condições de saúde agravadas e promover maior acessibilidade ao serviço pericial.

7.2.5. O modelo de prestação do serviço é sob demanda, por convocação formal da Junta Oficial, sem vínculo empregatício. A cada convocação, o(a) credenciado(a) deverá confirmar disponibilidade, realizar a perícia conforme orientações, e encaminhar o laudo no prazo estipulado, sob pena de não pagamento ou adoção de medidas administrativas.

7.2.6. Para a execução do serviço, o(a) perito(a) externo(a) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- Ser médico(a) com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/PA) ou cirurgião(ã)-dentista com registro regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO/PA), conforme o caso;
- Possuir acesso à internet com conectividade compatível com videoconferência em tempo real;
- Dispor de equipamentos com câmera e microfone funcionais, compatíveis com a plataforma Microsoft Teams (com login ativo);
- Possuir assinatura eletrônica qualificada emitida por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil;

- Garantir ambiente físico adequado para o atendimento presencial do(a) periciando(a), com privacidade, acessibilidade e condições sanitárias, conforme as normas vigentes.

7.2.7. O pagamento será realizado por evento pericial efetivamente prestado e validado, nos valores fixados no edital de credenciamento, observados os requisitos de qualidade técnica, prazo, entrega do laudo e ausência de impedimentos éticos.

7.2.8. A subcontratação é vedada.

7.2.9. Havendo impedimento legal, ético, conflito de interesse ou impossibilidade técnica, o(a) profissional convocado(a) deverá informar imediatamente à Junta Oficial, que convocará outro(a) credenciado(a) da localidade ou região próxima.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A execução dos serviços periciais será realizada no município onde houver demanda administrativa para avaliação médica ou odontológica, originada de processo interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

8.2.2. Preferencialmente, o atendimento deverá ocorrer no consultório do(a) profissional credenciado(a), desde que este atenda aos requisitos mínimos de estrutura, privacidade, acessibilidade e higiene. Alternativamente, poderá ser realizado em ambiente hospitalar ou domiciliar, de acordo com a situação clínica do(a) periciando(a) e a conveniência da Administração, respeitados os critérios técnicos definidos pela Junta Oficial em Saúde.

8.2.3. Na ausência de profissionais credenciados(as) no município exato da demanda, a prestação do serviço poderá ocorrer no município mais próximo onde houver um(a) credenciado(a), com capacidade de atendimento por profissional habilitado(a), buscando garantir a prestação do serviço pericial com celeridade, economicidade e atenção à dignidade da pessoa humana, especialmente quando se tratar de pessoas com mobilidade reduzida ou estado clínico grave.

8.2.4. A definição do local exato de realização da perícia será feita pela Junta Oficial em Saúde, caso a caso, com base na avaliação da localidade do(a) periciando(a), da disponibilidade de profissional credenciado(a) e das condições técnicas para viabilização

da teleperícia. Caberá ao(a) profissional credenciado(a) zelar para que o local de atendimento possua infraestrutura mínima necessária à preservação do sigilo profissional, à boa comunicação com os(as) Peritos(as) Oficiais via videoconferência e ao adequado acolhimento do(a) periciando(a).

8.3. REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.3.1. Recebimento Provisório:

O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega do laudo pericial assinado eletronicamente pelo(a) Perito(a) Externo(a), no prazo estabelecido, enviado ao endereço eletrônico institucional (credenciamento02.2025@tjpa.jus.br) da Junta Oficial em Saúde.

Esse ato formaliza a prestação do serviço e constitui o marco inicial para análise técnica da conformidade do objeto.

Prazo: Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da realização da teleperícia.

8.3.2. Recebimento Definitivo:

8.3.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório e com a execução integral dos serviços.

8.3.2.2. O recebimento definitivo será efetuado pela Junta Oficial em Saúde, mediante verificação da validade da assinatura digital qualificada e da integralidade dos elementos obrigatórios no laudo pericial, assegurando que o documento atenda plenamente à finalidade administrativa a que se destina.

8.3.2.3. O recebimento definitivo implicará:

- aceitação formal do serviço prestado;
- autorização para emissão do documento fiscal válido;
- certificação de que não houve pendências ou desconformidades técnicas.

8.3.2.4. Na hipótese de constatação de vícios, omissões ou inconformidades, a Junta Oficial poderá:

- solicitar correção ou complementação do laudo, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis;
- recusar o recebimento definitivo, quando verificada a inexecução do objeto;
- propor eventual descredenciamento, conforme regulamento próprio, em caso de reincidência ou má-fé.

Prazo: Em até 03 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. Em caso de solicitação de correção ou complementação do laudo, este prazo será reiniciado.

8.4. Condições de entrega

A entrega do laudo pericial ou nota técnica deverá ocorrer digitalmente, em formato “pdf”, com assinatura eletrônica qualificada, devendo ser enviado para o endereço eletrônico especificado no edital de credenciamento (credenciamento02.2025@tjpa.jus.br).

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a prestar os serviços com a máxima qualidade, eficiência e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos exigidos e em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.

9.2. Em caso de identificação de qualquer falha, erro ou inadequação nos serviços prestados, o(a) credenciado(a) deverá solucionar o problema de forma imediata e eficaz, sem causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários para a correção.

9.3. O(a) credenciado(a) se responsabiliza ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação indevida ou defeituosa, inclusive aqueles relacionados a atrasos, custos adicionais ou prejuízos operacionais da CONTRATANTE, assumindo todas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes à regularização do serviço, inclusive no que concerne à responsabilização perante terceiros.

9.4. A solução deverá ser realizada no prazo mais curto possível, respeitando os termos acordados e o interesse da CONTRATANTE em garantir a continuidade das suas atividades de maneira ininterrupta e sem prejuízos financeiros.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

A execução do objeto dar-se-á por meio de prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, no modelo de credenciamento individual de profissionais médicos(as) e odontólogos(as), que atuarão como Perito(a)(s) Externo(a)(s) vinculados à Junta Oficial em Saúde ou à Perícia Oficial Singular do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O serviço será realizado presencialmente no município de atuação do(a) profissional credenciado(a) conforme o regramento das resoluções emitidas pelos respectivos conselhos de classe, preferencialmente em seu consultório, alinhado à estrutura de telessaúde do TJPA. O modelo de atendimento segue a sistemática do uso de tecnologias da comunicação na avaliação pericial, na qual os(as) peritos(as) oficiais conduzem a avaliação de forma remota, enquanto o(a) Perito(a) Externo(a) acompanha presencialmente o(a) periciando(a).

O laudo pericial será elaborado de forma conjunta entre os(as) peritos(as) oficiais e o(a) Perito(a) Externo(a), devendo ser assinado por ambos(as) com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da legislação vigente, e enviado em formato digital para a Coordenadoria de Saúde/Junta Oficial em Saúde.

A seguir, detalha-se o fluxo de execução da teleperícia:

- a) **Identificação da Necessidade:** A Junta Oficial em Saúde do TJPA identifica a necessidade de avaliação médica ou odontológica por teleperícia para magistrado(a) ou servidor(a) localizado(a) em área fora da região metropolitana de Belém.
- b) **Verificação e Convocação:** A Secretaria da Junta verifica os profissionais credenciados(as) disponíveis para a localidade da demanda, observando a ordem de convocação e a proximidade geográfica. Excepcionalmente, havendo necessidade pontual justificada nos autos pelo(a) Perito(a) Gestor(a) da Junta Oficial em Saúde e, existindo profissional credenciado(a) com especialização (RQE) para atender na região geográfica que a demanda exigir, este(a) poderá ser chamado(a) prioritariamente.
- c) **Contato e Formalização:** O(A) profissional convocado(a) é contatado(a) e, se aceitar a demanda, se necessário, deverá realizar o envio atualizado da documentação de habilitação. A formalização da contratação será realizada com abertura de processo eletrônico próprio.
- d) **Reunião de Alinhamento Técnico:** Será realizada reunião por videoconferência (via Microsoft Teams) entre o(a) Perito(a) Externo(a), os(as) peritos(as) oficiais designados(as) e o(a) Perito(a) Gestor(a), para alinhamento

técnico, definição da data da perícia e do local de comparecimento do(a) periciando(a).

- e) **Agendamento da Teleperícia:** A Secretaria da Junta Oficial em Saúde agenda a teleperícia, compatibilizando os horários dos(as) envolvidos(as) e notificando o(a) periciando(a) com local, data, hora e nome do(a) Perito(a) Externo(a) designado.
- f) **Execução da Teleperícia:** O(A) Perito(a) Externo(a) será responsável pela realização do exame físico e coleta das informações clínicas do(a) periciando(a), conforme diretrizes técnicas fornecidas pelos(as) Peritos(as) Oficiais do TJPA durante a sessão de teleperícia. Tais informações deverão ser repassadas no momento da execução da teleperícia, quando será iniciada a produção do laudo pericial. A atuação conjunta permitirá a avaliação integral do caso.
- g) **Elaboração do Laudo:** O laudo será elaborado em conjunto entre os(as) peritos(as) envolvidos(as), sendo enviado para o(a) Perito(a) Externo(a) em até 01 (um) dia útil, devendo o(a) Perito(a) Externo(a) assiná-lo com assinatura eletrônica qualificada, em formato PDF.
- h) **Entrega do Laudo:** Após a assinatura do Laudo pelo(a) Perito(a) Externo(a), este(a) deverá enviar tal documento para o e-mail institucional da Junta Oficial em Saúde: credenciamento02.2025@tjpa.jus.br , no prazo de até 02 (dois) dias do dia da realização da teleperícia.
- i) **Conclusão e Pagamento:** Após aprovação e ateste do(a) Perito(a) Gestor(a), o serviço será considerado concluído. O processo seguirá com os trâmites administrativos para empenho, liquidação e pagamento.

10.1 Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
- Formalização via empenho
- Outro instrumento substitutivo

Justificativa:

A convocação de peritos(as) médicos(as) e odontólogos(as) com a finalidade de realizar a complementação de perícias externas, em apoio à Junta Oficial em Saúde do TJPA, por meio de teleperícia, ocorrerá mediante demanda, havendo a prestação do serviço e o pagamento apenas após a sua execução.

Essa forma de contratação está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público, e encontra respaldo no disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como forma regular de contratação direta quando houver viabilidade e vantajosidade para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, I da mesma lei, o que é o presente caso.

Os Perito(a)(s) Externo(a)(s) atuarão de forma complementar e colaborativa com a Junta Oficial em Saúde, sem subordinação, continuidade ou exclusividade, e mediante remuneração vinculada à quantidade de perícias/serviços prestados e entrega dos laudos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem resultar em obrigações futuras.

Portanto, a nota de empenho, acompanhada da documentação de habilitação regular, acompanhados das regras e obrigações previstas do edital e deste Termo de Referência, às quais os interessados se vinculam ao participar do procedimento, suprem os requisitos jurídicos necessários para respaldar a execução e o pagamento do serviço, dispensando a formalização de contrato, conforme dispõe o art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Obrigações do(a) Credenciado(a)

10.2.1 A inscrição no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O(A) Credenciado(a) se compromete a executar o objeto de acordo com o estabelecido no edital e Termo de Referência, observando os parâmetros, rotinas, normas, legislação pertinente e recomendações de boa técnica.

10.2.2 Deverá executar os serviços determinados pelo(a) Perito(a) Gestor(a)(a) Oficial do TJPA que o nomeou com cuidado, atenção e eficiência. As perícias e laudos médicos devem ser realizados e assinados pelo(a) próprio(a) Credenciado(a), sendo vedada a transferência de responsabilidade.

10.2.3 O Credenciado deverá declarar que suas atividades serão exercidas em plena conformidade com as normas éticas de sua profissão e com a legislação vigente, incluindo o **rigoroso cumprimento do Código de Ética da profissão e das orientações do Conselho Regional de Classe**, comprometendo-se a não ser perito externo caso tenha sido médico assistente do periciando, de pessoa da sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho.

10.2.4 Deverá manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e no edital, devendo a Administração verificar a manutenção dessas condições previamente à convocação.

10.2.5 Compromete-se a assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, sendo o(a) responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.6 Ser o(a) único(a) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação. O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, além de eventuais taxas, impostos, necessidades de serviços auxiliares e outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

10.2.7 Declarar a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. É proibido manter contato direto ou independente com as partes ou seus advogados no processo administrativo em questão, exceto nos casos em que a legislação permitir a presença do(a) advogado(a), como no acompanhamento do(a) periciando(a) durante a perícia. A falsidade da declaração sujeitará o(a) credenciado(a) às sanções legais.

10.2.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do TJPA, do(a) periciando(a) ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

10.2.9 Prestar prontamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos setores administrativos responsáveis pelo credenciamento. Comunicar, por escrito, caso a documentação para a teleperícia seja insuficiente ou existirem motivos legais e/ou técnicos que impeçam a elaboração do serviço no prazo.

10.2.10 Manter atualizados o endereço do correio eletrônico, do estabelecimento comercial e os números de telefone, que possibilitem contato imediato.

10.2.11 Comunicar o fato à Administração caso, por motivo superveniente, não possa exercer as atividades previstas no Edital, para suspensão do cadastro.

10.2.12 Disponibilizar os equipamentos e os materiais necessários à realização dos serviços, inclusive aqueles referentes à utilização das ferramentas de TIC e procedimentos operacionais utilizados pela Administração.

10.2.13 Estar sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, além das demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 Obrigações do TJPA

10.3.1 Realizar o procedimento auxiliar de credenciamento, a contratação e a gestão contratual, em estrita conformidade com os normativos legais, regulamentares e editais aplicáveis;

10.3.2 Receber e analisar a documentação de habilitação dos(as) interessados(as), promovendo diligências para esclarecimentos e saneamento de falhas formais, quando cabível;

10.3.3 Responder, nos prazos legais, a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos relacionados ao edital de credenciamento, adotando as providências previstas em lei;

10.3.4 Homologar o resultado da habilitação e promover a inclusão dos(as) profissionais habilitados(as) na lista oficial de credenciados;

10.3.5 Publicar e manter atualizada a lista de credenciados(as) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico institucional, em no máximo a cada 3 (três) meses;

10.3.6 Estabelecer e aplicar critérios objetivos e isonômicos para a distribuição da demanda entre os(as) credenciados(as), garantindo a equidade, a impessoalidade e a eficiência na prestação dos serviços;

10.3.7 Convocar formalmente os(as) profissionais credenciados(as) conforme a ordem de preferência definida no edital, observando a localidade da demanda;

10.3.8 Verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciado previamente à convocação e à emissão da nota de empenho;

10.3.9 Formalizar a contratação de cada serviço por meio da emissão da nota de empenho correspondente;

10.3.10 Gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento sistemático da atuação dos(as) credenciados(as) e assegurando o cumprimento das condições pactuadas;

10.3.11 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, atestando a conformidade dos laudos periciais entregues, inclusive quanto à assinatura eletrônica qualificada;

10.3.12 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, mediante a apresentação de documento fiscal válido e regularidade fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atesto do documento fiscal;

10.3.13 Aplicar, conforme o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3.14 Processar pedidos de descredenciamento formulados pelos(as) profissionais, promovendo sua exclusão da lista de credenciados;

10.3.15 Publicar todos os atos e documentos obrigatórios do procedimento (Edital, Termo de Referência, lista de credenciados(as), nota de empenho, etc.) nos canais oficiais e no PNCP;

10.3.16 Promover a gestão ativa do credenciamento, com a adoção de mecanismos de governança, controle e atualização permanente da lista de profissionais, zelando pela qualidade técnica, regularidade documental, rastreabilidade das convocações e atendimento aos princípios da Administração Pública.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1 Prazo de vigência

O Credenciamento terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que se mostre vantajoso, e mediante a existência de créditos orçamentários, conforme art. 106, II da Lei nº 14133/2021.

11.2 Prazo de entrega ou execução dos serviços

11.2.1 O prazo máximo para a realização da perícia médica ou odontológica será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reunião de alinhamento do(a) credenciado(a) com a junta oficial em saúde, para atendimento à demanda.

11.2.2 O prazo para o envio do Laudo assinado pelo(a) Perito(a) Externo(a) será de até 02 (dois) dias úteis.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1 Equipe de gestão e fiscalização da contratação (Comissão do Credenciamento)

12.1.1 Gestor(a) do Contrato

Titular: HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO Matrícula: 97616

Substituto: FRANCISCO DE OLIVIERA CAMPOS FILHO Matrícula: 111228

12.1.2 Fiscal Técnico

Titular: ELNA SHINOBU YAMADA Matrícula: 70360

Substituto: KAMILLA DE MENDONÇA GONDIN PRINCE Matrícula: 88498

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1 Formas e Prazos de pagamento:

- a)** A Junta Oficial em Saúde verificará a validade da assinatura digital qualificada e a integralidade dos elementos obrigatórios no laudo pericial, assegurando que o documento atenda plenamente à finalidade administrativa a que se destina.
- b)** Após o recebimento definitivo o(a) credenciado(a) irá entregar documento fiscal válido em até 05 (cinco) dias úteis.
- c)** Após o recebimento do documento fiscal válido a equipe de fiscalização deste TJPA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar o documento.
- d)** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do(a) profissional, após o ateste realizado na nota fiscal pela equipe de fiscalização designada pelo TJPA.

- e) Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- f) O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste do documento fiscal válido realizado pela Equipe de Gestão e Fiscalização.
- g) Caso o(a) credenciado(a) apresente o documento fiscal com erros ou inconsistências, este será devolvido para correção. O(A) prestador(a) do serviço deve realizar os ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e reapresentar o documento para a Equipe de Gestão e Fiscalização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação regular do documento fiscal válido.
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) profissional, será providenciada sua notificação, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) profissional, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) prestador(a) dos serviços a ampla defesa e contraditório;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento do(a) profissional, caso este(esta) não regularize sua situação junto ao SICAF.
- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do ateste do documento fiscal válido do serviço objeto do credenciamento;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao(a) prestador(a) dos serviços-serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) prestador dos serviços, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o), nos termos pactuados;

- p)** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) prestador(a) de serviços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) prestador(a) de serviços;
- r)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- s)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- t)** Para fins de liquidação da despesa, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os seguintes elementos mínimos:
 - i. Validade do documento fiscal no momento da apresentação;
 - ii. Data de emissão;
 - iii. Descrição detalhada dos serviços realizados, com indicação das quantidades;
 - iv. Valor unitário e valor total de cada item cobrado;
 - v. Valor total a ser pago;
 - vi. Destaque dos tributos incidentes e retenções legais, quando aplicável;
- u)** Além da Nota Fiscal ou documento equivalente, deve ser exigido comprovação da regularidade do(a) credenciado(a) no SICAF.

13.1 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Não se aplica.

13.2 Antecipação de pagamento

Não se aplica.

13.3 Cessão de crédito

Não se aplica.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1 Forma de seleção

Contratação via Procedimento Auxiliar (Credenciamento)

A contratação decorrente deste procedimento será realizada mediante emissão de nota de empenho, considerando o que estabelece o art. 95 caput e inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da prestação de serviços que serão executados de forma imediata e sem obrigações futuras.

A contratação será realizada via Inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Critérios de Seleção (Para o Credenciamento):

Serão(a) credenciado(a)s(as) os(as) profissionais que apresentarem todos os documentos de habilitação regulares exigidos neste Termo de Referência e edital de credenciamento, conforme item 14.2.1 e seguintes deste documento.

14.2.1 Das Condições de Participação:

14.2.1.1 Poderão participar do processo de credenciamento os(as) profissionais (Pessoa Física) que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, e ainda, estiverem previamente cadastrados(as) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

14.2.1.2 A participação no credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas neste Termo de Referência e nos seus anexos.

14.2.1.3 O(A) interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu (sua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.2.1.4 É de responsabilidade do(a) cadastrado(a) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.2.1.5 Estará impedido(a) de participar do credenciamento o(a) profissional que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- 14.2.1.5.1.** Aquele(a) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 14.2.1.5.2.** Pessoa física que esteja impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Pará.
- 14.2.1.5.3.** Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles(as) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente(a) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.2.1.5.4.** Seja servidor(a), ocupante de cargo em comissão, terceirizado(a) ou estagiário(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e/ou seus(suas) parentes(as), até o 3º grau.
- 14.2.1.5.5.** Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 14.2.1.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.1.5.1** Esteja com sua inscrição profissional suspensa no seu respectivo Conselho Regional de Classe, no Estado do Pará.
- 14.2.1.4** A manutenção da execução contratual com o(a) profissional em situação de irregularidade somente será admitida, de forma excepcional, por razões de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 14.2.1.5** Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do(a) profissional interessado(a), e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição.
- 14.2.1.6** O(A) profissional interessado(a) será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

14.2.2 Exigências de habilitação:

14.2.2.4 O preenchimento do requerimento no sistema de Credenciamento do TJPA deverá ser realizado pelo(a) candidato(a), estando ciente de que deverá cumprir com todas as condições de participação constantes no item 14.2.1.

14.2.2.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos(as) interessados(as), verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação.

14.2.2.5 Para Habilitação jurídica:

14.2.2.5.1 Cédula de Identidade com foto (RG) ou documento oficial equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2.6 Para Habilitação Técnica:

14.2.2.6.1 Certidão de inscrição expedida pelo Conselho Regional de Classe, no Estado do Pará (profissionais médicos(as): <https://portalservicos.cfm.org.br/portal/>; profissionais odontólogos(as): <https://cro-pa.implanta.net.br/servicosonline/>).

14.2.2.6.2 Para profissionais médicos(as), Certidão de Registro da(s) Especialidade(s) emitida pelo Conselho de Classe, se possuir (<https://portalservicos.cfm.org.br/portal/>).

14.2.2.6.3 Para profissionais odontólogos(as), certificado de especialização válido, se possuir;

14.2.2.6.4 Apresentação de Currículo Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>);

14.2.2.6.4.1 Caso não possua o Currículo Lattes cadastrado, poderá apresentar Currículo Resumido, conforme modelo anexo deste TR (anexo 1).

14.2.2.7 Para Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.2.2.7.1 **Comprovação de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas**, emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF) no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

14.2.2.7.2 **Declaração de Situação do Fornecedor** como credenciado(a) (Nível I), emitida pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, obtida no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

14.2.2.7.2.1 Para obtenção dessa declaração o(a) candidato(a) deverá entrar no sistema SICAF com a sua credencial "GOV.BR", como fornecedor brasileiro.

14.2.2.7.2.2 Em seguida deverá se cadastrar como fornecedor Nível I – Credenciamento, para a linha de fornecimento 876 - Perícia, Laudo e Avaliação.

14.2.2.7.2.3 Após esse cadastramento, o(a) candidato(a) deverá seguir no menu consulta – Situação do Fornecedor, para emitir a sua Declaração de Situação do Fornecedor.

14.2.2.7.3 **Certidão de Regularidade Fiscal (CND)**, Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprova a situação fiscal do(a) contribuinte perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), disponibilizada no site <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>.

14.2.2.7.4 **Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa**, de Natureza Tributária e Não Tributária da **Secretaria de Estado da Fazenda do Pará**, disponibilizada no site <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>as.

14.2.2.7.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponibilizada no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

14.2.2.8 Declarações

14.2.2.8.1 Assinatura de **Declaração de Idoneidade e Integridade**, assegurando a conformidade ética e legal do(a) prestador(a) de serviço, atestando o cumprimento das normas de antinepotismo, a inexistência de conflito de interesses, a observância das leis trabalhistas quando cabíveis, e demais normas durante todo o período do credenciamento, inclusive sua idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, declarando ainda a ausência de penalidade disciplinar imposta por órgão profissional, além do conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no edital, inclusive de que possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar(Anexo 2); .

14.2.2.8.2 Assinatura da **Declaração de Conformidade Técnica e de Infraestrutura**, assegurando que o(a) prestador(a) de serviços atende aos requisitos de estrutura física e tecnológica para realização da teleperícia: possui estrutura física para atendimento do(a) periciando(a) dentro das normas da vigilância sanitária; possui infraestrutura de internet otimizada para transmissão ao vivo; possui acesso ao aplicativo Microsoft Teams, previamente instalado na plataforma tecnológica a qual será realizada a transmissão da Teleperícia; possui assinatura eletrônica qualificada emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (Anexo 3);

14.2.2.8.3 Assinatura do **Termo de Confidencialidade**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Anexo 4).

14.2.2.8.4 A falsidade das Declarações e do termo de Confidencialidade sujeitará o(a) Credenciado(a) às sanções legais e administrativas cabíveis, incluindo o

descredenciamento e outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos do credenciamento.

14.2.3 Regras Gerais para o Credenciamento

14.2.3.1 Os(as) interessados(as) poderão requerer o credenciamento depois de 08 (oito) dias úteis da publicação do edital, ou a qualquer tempo, durante o período de vigência do edital.

14.2.3.2 O requerimento de credenciamento deverá ser preenchido no sistema de credenciamento, no endereço eletrônico (<https://credencia.tjpa.jus.br>), devendo o(a)(s) interessados(as) realizar também no sistema de credenciamento a juntada de cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência, além de cumprir(em) todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, e apresentar toda a documentação exigida.

14.2.3.3 Os (as) profissionais interessados(as) deverão, obrigatoriamente, indicar os municípios onde irão atuar, devendo assinalar suas opções no sistema de credenciamento;

14.2.3.4 Será vedado o credenciamento de profissionais médicos(as) e odontólogos(as) para a atuação como Perito(a) Externo(a) nos municípios situados na Região Metropolitana de Belém.

14.2.3.5 Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis prorrogado por igual período, uma única vez, para análise documental e julgamento do interessado;

14.2.3.6 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa;

14.2.3.7 Serão habilitados e credenciados apenas os profissionais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência;

14.2.3.8 A documentação de habilitação será avaliada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

14.2.3.9 Após análise dos documentos recebidos, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise;

14.2.3.10 Os(As) interessados(as) que tiverem o seu pedido rejeitado poderão verificar os motivos da rejeição por meio do Portal da Transparência do TJPA;

14.2.3.11 Os(As) selecionados(as) comporão a lista dos profissionais habilitados(as) e credenciados(as) que poderão ser contratados(as), durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

14.2.4 Das Janelas de Análise dos Pedidos de Credenciamento:

14.2.4.1 Para fins de organização administrativa, a análise dos pedidos será feita em janelas bimestrais, abertas sempre no primeiro dia útil de cada bimestre.

14.2.4.1.1 Embora os pedidos possam ser feitos continuamente, para que sejam analisados na janela subsequente, deverá ser protocolado até o último dia anterior à abertura da janela.

14.2.4.2 A divulgação das janelas será realizada via Portal da Transparência, com 10 (dez) dias de antecedência à sua abertura.

14.2.4.3 Em cada janela, serão analisados todos os pedidos recebidos até o último dia útil do bimestre anterior.

14.2.4.4 Cada janela de análise terá duração máxima de 30 dias úteis, prazo durante o qual a Comissão avaliará a documentação apresentada por todos os interessados.

14.2.4.5 Durante essa janela, caso a Comissão identifique a necessidade de documentação complementar, a ser apresentada via diligência, será divulgada a lista dos interessados que deverão providenciar tais documentos.

14.2.4.6 Os interessados notificados deverão apresentar a documentação complementar no prazo estabelecido no item 14.2.5.5, ainda dentro do período da janela em análise.

14.2.4.7 Pedidos protocolados após o último dia antes da abertura da janela só serão analisados na janela bimestral subsequente, garantindo o direito de participação a novos interessados enquanto o edital estiver aberto.

14.2.5 Da ordem de classificação:

14.2.5.1 A ordem de classificação dos(as) credenciados(as) será definida, prioritariamente, pela cronologia da inscrição, considerando-se, para fins de desempate, a hora, minuto e, se necessário, o segundo da realização do cadastro no sistema.

14.2.5.2 O(A) primeiro(a) profissional que apresentar a documentação de habilitação completa e válida, ocupará o primeiro lugar da fila de credenciamento para a localidade para o(a) qual se credenciar, e, assim, sucessivamente.

14.2.5.3 Havendo simultaneidade de protocolo, o desempate será realizado por sorteio.

14.2.5.4 Somente serão incluídos(as) na lista de validados aqueles(as) que apresentarem todos os documentos exigidos e tiverem seu credenciamento homologado.

14.2.5.5 Caso haja necessidade de complementação documental, o(a) interessado(a) será notificado(a), via e-mail, e deverá apresentar os documentos faltantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.2.5.6 A ordem de classificação dos(as) interessados(as) que apresentarem documentação complementar será definida pela data e hora do recebimento dos documentos complementares.

14.2.5.7 Após a homologação, o nome do(a) profissional será incluído na lista de credenciados(as), seguindo a ordem cronológica da publicação da respectiva homologação.

14.2.6 Atualização/Alteração da Lista de Credenciados

14.2.6.1 A cada convocação e prestação de serviço realizado, a ordem da lista será atualizada, passando para o final da classificação o profissional que realizou, ou recusou, ou não respondeu à convocação do serviço.

14.2.6.2 Caso o profissional recuse a prestação de serviço por questões de impedimento ético preconizado pelo código de conduta profissional, ou por este Termo de Referência, o credenciado continuará na fila, sendo o próximo a ser convocado.

14.2.6.3 A inclusão de novos credenciados seguirá a ordem cronológica da publicação da homologação da lista de credenciados(as), sempre ao final da lista vigente, conforme o município de demanda.

14.2.6.4 Na condição de suspensão temporária a pedido, o credenciado permanecerá fora da lista por até 60 dias, ocasião em que retornará automaticamente ao fim da fila da lista de credenciados, desde que mantenha a regularidade de suas condições de habilitação.

14.2.6.5 Caso haja a perda de alguma condição, a suspensão poderá ser convertida em descredenciamento.

14.2.7 Apresentação de Recursos

14.2.7.1 Após a divulgação da lista preliminar, que compreende a análise da documentação de cadastramento e a decisão de habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá a interposição de recurso, conforme os prazos e procedimentos previstos no edital.

14.2.8 Publicação da Lista Definitiva

14.2.8.1 Vencido o prazo recursal e realizada a homologação da lista pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração, haverá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TJPA da relação definitiva dos credenciados habilitados.

14.2.9 Periodicidade para Revisão do Processo de Credenciamento:

14.2.9.1 A Administração propõe revisar periodicamente o próprio edital/processo de credenciamento, de modo a ajustá-lo a eventuais alterações legais, tecnológicas e de mercado.

14.2.10. Da Suspensão

14.2.10.1 A suspensão do cadastro é uma medida temporária e não punitiva, solicitada pelo(a) próprio(a) credenciado(a) por motivos pessoais ou profissionais que o(a) impeçam de atuar. Ela visa pausar a sua participação no processo de convocação sem que haja a perda definitiva do credenciamento, permitindo seu retorno futuro.

14.2.10.2 A solicitação deverá ser realizada pelo credenciado no sistema eletrônico de credenciamento, ou, em caso de indisponibilidade, por meio de e-mail formal para o endereço eletrônico deste credenciamento: credenciamento02.2025@tjpa.jus.br .

14.2.10.3 A suspensão poderá ser solicitada por prazo determinado de no máximo 60 (sessenta) dias, sendo que, após esse prazo, o(a) habilitado(a) retornará automaticamente ao fim da fila de credenciados(as), desde que mantenha a regularidade de suas condições de habilitação.

14.2.10.4 Caso haja perda de alguma condição, a suspensão poderá ser convertida em descredenciamento formal pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.10.5 Previamente à reativação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do(a) profissional, podendo solicitar atualização documental, se necessário.

14.2.10.6 Após a reativação e a comprovação da regularidade, o nome do(a) profissional será inserido no final da fila de credenciados(as) para a respectiva localidade de atuação. Isso garante a isonomia com os demais profissionais que já prestaram serviços ou recusaram convocações, pois eles também são movidos(as) para o final da fila.

14.2.11 Do Descredenciamento

14.2.11.1 O descredenciamento do(a) profissional poderá ser realizado pela Administração nas seguintes hipóteses:

14.2.11.1.1 Pedido formalizado pelo(a) próprio(a) credenciado(a).

14.2.11.1.2 Perda das condições de habilitação exigidas no edital.

14.2.11.1.3 Descumprimento injustificado do serviço pelo contratado.

14.2.11.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2.11.2 O procedimento de descredenciamento observará as seguintes condições e fluxos:

14.2.11.3 Do Descredenciamento a Pedido:

14.2.11.3.1 O(A) credenciado(a) poderá formalizar seu pedido de descredenciamento, seja para todo o certame ou apenas para município para o qual não mais atue, desde que não possua atividade pendente de conclusão. Tal pedido não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes. No ato do cancelamento, o(a) credenciado(a) deverá prestar contas da documentação ou valores que lhe foram confiados, se aplicável.

14.2.11.3.2 O(A) profissional credenciado(a) será notificado do cancelamento do seu credenciamento.

14.2.11.4 Descredenciamento pela Administração:

14.2.11.4.1 Nas hipóteses de perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado do serviço, que pode incluir atrasos na entrega do laudo, não participação em reuniões de alinhamento e não contribuição conjunta do laudo; ou sanção superveniente.

14.2.11.4.2 Quando houver a apresentação de declaração ou documentação falsa, ou prática de ato fraudulento durante o credenciamento ou a execução do serviço;

14.2.11.4.3 Quando o credenciado abandonar o credenciamento, deixando de responder às convocações do TJPA e/ou de enviar a documentação exigida.

14.2.11.4.4 Quando houver a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

14.2.11.4.5 Ao se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.11.4.6 Ao praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

14.2.11.4.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2.11.4.8 Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade;

14.2.11.4.9 Constitui, ainda, motivo para descredenciamento a aplicação ou existência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas conforme a legislação e com processo de responsabilização próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.11.4.10 O(A) profissional credenciado(a) será notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

14.3 Regras Gerais de Convocação/Contratação

14.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome do(a) profissional e, constatada a existência de restrição, este(a) poderá ser reputado(a) desclassificado(a).

14.3.2 O(A) profissional que abandonar o credenciamento, deixando de responder às convocações do TJPA e/ou deixando de enviar a documentação indicada no edital e seus anexos, será descredenciado(a) e sujeitar-se-á as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

14.3.3 Efetuada a verificação do cumprimento das condições de participação no credenciamento, terá início a consulta da habilitação do(a) profissional interessado(a) por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Termo de Referência.

14.3.4 Os(As) profissionais credenciados(as) serão convocados(as) para a prestação de serviços, conforme a ordem da lista de classificação, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Junta Oficial em Saúde deste TJPA, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

14.3.5 A mensagem eletrônica de convocação conterá: a) o número do processo administrativo de convocação; b) a localidade onde o serviço deverá ser prestado; c) o dia e a hora em que secretaria da junta oficial de saúde estabelecerá o primeiro contato por telefone com o profissional para explicar a demanda e verificar se há impedimento ético; d) a informação quanto a necessidade de atualização de documentos e; e), as demais disposições pertinentes às quais o(a) credenciado(a) deverá anuir expressamente .

14.3.6 O(A) credenciado(a) deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o contato telefônico da Secretaria da Junta, manifestando seu interesse ou não na prestação do serviço. Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido, a Junta Oficial em Saúde do TJPA procederá ao chamamento do(a) próximo(a) classificado(a) na lista.

14.3.7 A convocação será realizada de forma rotativa: após a prestação do serviço para determinada localidade, o(a) profissional retornará ao final da lista, sendo novamente convocado apenas após a chamada dos(as) demais credenciados(as).

14.3.8 Caso o(a) profissional, após confirmar o recebimento da convocação, não a responda com a documentação a ser enviada no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou recuse a realização do serviço injustificadamente, será automaticamente deslocado(a) para o último lugar da lista.

14.3.9 Critérios de Convocação

14.3.9.1 Quanto à escolha do(a) credenciado(a), observar-se-á as seguintes condições:

14.3.9.1.1 Proximidade geográfica entre o local onde o serviço será prestado e o local do(a) credenciado(a) a ser contratado:

14.3.9.1.1.1 Ao verificar a necessidade de realização de teleperícia, o TJPA convocará o(a) credenciado(a) cuja localização de atendimento seja a mais próxima do local onde o serviço será prestado (município de residência do(a) periciando(a) ou município mais próximo), de acordo com a ordem de convocação para aquela localidade.

14.3.9.1.1.2 Excepcionalmente, considerando a condição de saúde do(a) periciando(a), a Coordenadoria de Saúde ou a Junta Oficial em Saúde poderá convocar o(a) credenciado(a) com a especialidade necessária, se houver, mesmo que este não seja o próximo da lista a ser chamado, devendo haver justificativa nos autos administrativos de contratação do profissional credenciado.

14.3.9.1.1.3 Para a convocação de especialista, a Administração observará a ordem cronológica da lista de credenciados. Caso haja mais de um profissional apto para a mesma especialidade, a seleção recairá sobre aquele que estiver na ordem de credenciamento, adotando-se um sistema de rodízio para garantir a distribuição equitativa das demandas.

14.3.9.1.1.4 A comissão do credenciamento manterá registro atualizado das convocações para assegurar a transparência e o controle do rodízio, garantindo que um credenciado só

seja novamente convocado após todos os demais da mesma especialidade terem sido chamados, respeitando-se a sequência original da lista.

14.3.9.1.1.5 O(A) credenciado(a) que for convocado(a) e realizar o serviço de teleperícia será, após a conclusão do atendimento, reposicionado no final da fila de credenciados da localidade para a qual está habilitado(a).

14.3.9.1.1.6 Caso o profissional recuse a prestação do serviço por motivo de impedimento ético, conforme previsto no Código de Conduta Profissional ou neste Termo de Referência, será convocado o próximo credenciado da lista. O profissional impedido manterá sua posição na fila, permanecendo como o próximo a ser convocado quando houver nova demanda.

14.3.9.1.2 **Ordem cronológica de credenciamento**, quando houver mais de um(a) credenciado(a) na mesma localidade:

14.3.9.1.2.1 A ordem de convocação dos(as) credenciados(as) será definida, prioritariamente, pela classificação decorrente da cronologia da inscrição, considerando-se, para fins de desempate, a hora, minuto e, se necessário, o segundo da realização do cadastro no sistema.

14.3.9.1.2.2 O primeiro profissional que apresentar a documentação de habilitação completa e válida ocupará o primeiro lugar da fila de credenciamento para a localidade para a qual se credenciar, e, assim, sucessivamente.

14.3.9.1.2.3 Quando houver simultaneidade de protocolo, o desempate será realizado por sorteio.

14.3.9.1.2.4 Somente serão incluídos na lista de validados(as) aqueles(as) que apresentarem todos os documentos exigidos e tiverem seu credenciamento homologado.

14.3.9.1.2.5 Caso haja necessidade de complementação documental, o(a) interessado(a) será notificado(a) pela plataforma de credenciamento, ou via e-mail, e deverá apresentar os documentos faltantes no prazo de dois (2) dias úteis, contados da emissão da notificação.

14.3.9.1.2.6 A ordem de classificação dos(as) interessados(as) que apresentarem documentação complementar será definida pela data e hora do recebimento dos documentos complementares.

14.3.9.1.2.7 Após a homologação, o nome do(a) profissional será incluído na lista de credenciados(as), seguindo a ordem cronológica da publicação da respectiva homologação.

14.3.9.1.2.8 Novos(as) credenciados(as) ocuparão o final da fila atualizada.

14.3.9.1.3 **Rotatividade** entre os(as) credenciados(as), que deverão receber demandas alternadamente, assegurando isonomia e oportunidades iguais:

14.3.9.1.3.1 Quando os critérios de proximidade e ordem cronológica não forem suficientes para definir a sequência, ou para garantir oportunidades iguais aos(às) credenciados(as), as demandas serão distribuídas de forma alternada entre os(as) profissionais elegíveis, assegurando a rotatividade na distribuição dos serviços.

14.3.9.1.3.2 Após a prestação dos serviços, os(as) credenciados(as) passarão a ocupar o final da fila.

14.3.10 Reconvocação e Inclusão de Novos(as) Credenciados(as)

14.3.10.1 Novos credenciados, durante a vigência do edital, serão inseridos ao final da lista atualizada de credenciados.

14.3.11 Alterações Unilaterais do Edital:

14.3.11.1 A Administração poderá alterar, a qualquer tempo, as condições do credenciamento, incluindo critérios técnicos, preços, requisitos de habilitação e regras de convocação, desde que justificado por interesse público e com ampla publicidade;

14.3.11.2 As alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da entrada em vigor.

14.3.12 Aceitação Tácita e Descredenciamento:

14.3.12.1 A manutenção do credenciamento implica aceitação automática das novas condições, salvo pedido formal de descredenciamento pelo interessado no prazo de 5 dias úteis após a publicação das alterações;

14.3.12.2 O descredenciamento não exime o credenciado de obrigações referentes a contratações já formalizadas.

14.3.13 Manutenção das Condições de Habilitação:

14.3.13.1 Os credenciados devem manter atualizados no sistema de credenciamento os documentos fiscais, técnicos e qualificativos, sob pena de descredenciamento após notificação e prazo concedido para regularização.

14.18 Publicidade e Transparência:

14.18.1 Todas as alterações, resultados de análises e lista de credenciados serão publicados no PNCP, garantindo acesso igualitário às informações.

14.19 Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado
- Mediante demanda

A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade da demanda.

14.20 Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

- Não se aplica.

Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, no qual não há caráter competitivo ou disputa entre os interessados, este tópico não se aplica.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

15.1 Critério de reajuste e índice aplicável:

15.1.1 Os preços registrados serão reajustados anualmente, contados da data do mapa referencial de preços validado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo;

15.1.2 Em caso de extinção do índice, será adotado outro que melhor reflita a variação do custo dos insumos pertinentes ao objeto contratado.

15.2 Periodicidade:

15.2.1 Os valores referentes aos serviços de teleperícia médicos e odontológicos a serem prestados no presente Credenciamento serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data constante do mapa referencial de preços validado.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor apresentado no Estudo Técnico Preliminar foi uma estimativa para a construção do Mapa Referencial de Preços produzido pela Divisão de Compras, que

apresentou duas estimativas de medida central para o valor da contratação, uma pela Média e a outra pela Mediana (**SEI nº 0018784-06.2025.8.14.0900**).

Estes Mapas Referenciais de Preços foram elaborados a partir dos valores corrigidos de contratações similares realizadas por outros órgãos do Poder Judiciário, apresentando as seguintes métricas:

- Mapa Referencial de Preços (Média):
 - Valor Unitário (Média): R\$ 1.019,57.
 - Desvio Padrão: R\$ 639,34.
 - Coeficiente de Variação (%): 62,71%.

- Mapa Referencial de Preços (Mediana):
 - Valor Unitário (Mediana): R\$ 866,48.
 - Desvio Padrão: R\$ 639,34.
 - Coeficiente de Variação (%): 73,79%.

A análise da dispersão dos dados revela um alto coeficiente de variação em ambos os mapas (62,71% para a média e 73,79% para a mediana), indicando uma *heterogeneidade significativa nos preços de referência coletados*. Embora o desvio padrão absoluto seja o mesmo, a dispersão relativa é maior em torno da mediana, dado o seu valor inferior.

Destarte, a Equipe de Planejamento da Contratação, após cuidadosa análise dos mapas e considerando os elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos, **manifesta-se** pela **adoção** do **valor unitário** obtido pela **MÉDIA (R\$ 1.019,57)** como valor de referência final para o credenciamento, justificando a escolha deste valor pelos seguintes pontos:

a) Mitigação do Risco de Baixa Adesão de Profissionais Qualificados: O Mapa de Riscos da fase de Planejamento identificou claramente que um "**Baixo valor de pagamento de honorários**" apresenta **Alta Probabilidade e Alto Impacto, resultando em um Nível de Risco "Muito Alto" (16) para a "Baixa adesão de profissionais qualificados ao credenciamento"**. A consequência direta desse risco é que "O objeto da contratação não seria alcançado integralmente". A escolha de um valor mais elevado, como a média, atua como uma ação preventiva para atrair profissionais e garantir a efetividade do credenciamento, conforme previsto no próprio Mapa de Riscos.

b) Atratividade para Profissionais em Todas as Regiões do Estado: Dada as dimensões continentais do Estado do Pará e a necessidade de otimizar os procedimentos de perícias em saúde para magistrados e servidores em comarcas distribuídas geograficamente em 144 municípios, é crucial que o valor dos honorários seja atrativo. O Termo de Referência em produção ressalta que a **aplicação estrita de um critério de menor preço (ou mediana, que é um valor inferior) "poderá comprometer a atratividade da contratação — em especial para profissionais localizados no interior do Estado do Pará, onde os custos operacionais tendem a ser mais altos"**. A escolha da média, que é superior à mediana (R\$ 1.019,57 vs. R\$ 866,48), visa promover maior equidade no acesso aos serviços e garantir a adesão de profissionais qualificados em áreas mais remotas, contribuindo para a descentralização dos serviços e a redução de custos e deslocamentos para servidores e magistrados.

c) Minimização do Risco de Insucesso do Credenciamento: A adoção de um valor mais competitivo, como a **média**, é **essencial** para **assegurar o sucesso** do processo de credenciamento e **evitar a frustração da contratação por falta de profissionais**. Conforme o Mapa de Riscos do ETP, **manter um "valor atrativo" é uma ação de contingência para garantir o credenciamento de profissionais**, mesmo que isso impacte a quantidade máxima de perícias inicialmente planejadas.

Em síntese, a escolha da **média** como **valor de referência** é uma **decisão estratégica** que equilibra a economicidade com a necessidade de garantir a atratividade, a qualidade e a capilaridade dos serviços de perícia, mitigando riscos críticos identificados e assegurando a consecução dos objetivos da Administração Pública.

Diante do exposto, o valor de **R\$ 1.019,57** (um mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos) **por perícia/atendimento** foi **validado** como o **valor de referência para a contratação pelo credenciamento**.

16.1 Métrica do Valor Estimado

- Mediana
- Média (padrão)
- Menor Preço

Justificativa:

A adoção da média de preços unitários de contratações distintas como valor de tendência central tem sido uma referência usual para estimar o custo de novas

contratações, sendo considerada uma prática importante para assegurar a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas.

Ademais, quando a métrica do valor estimado é aplicada de forma estrita ao critério de menor preço, especialmente em serviços com elevado grau de especificidade, como este, poderá comprometer a atratividade da contratação — em especial para profissionais localizados no interior do Estado do Pará, onde os custos operacionais tendem a ser mais altos. Essa limitação reduz a concorrência qualificada, dificultando a adesão de prestadores capacitados e, conseqüentemente, comprometendo a eficiência do processo de contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: SEGEP
- Fonte de Recursos: 01 759 0000 18
- Programa de Trabalho: 1421 - Manutenção da Gestão do Poder Judiciário;
- Ação: 04.102.02.331.1421.8657 - Assistência Médica e Odontológica;
- Elemento de Despesa: 339036; 339039
- Exercício financeiro 2025: R\$-50.000,00
- Exercício financeiro 2026: R\$-75.000,00

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. O(A) credenciado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 6º da IN nº 003/2024-TJPA, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- I. inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação acessória;
- II. inexecução parcial que cause grave dano ao TJPA ou ao interesse coletivo;
- III. inexecução total do objeto, execução em desconformidade ou paralisação definitiva;
- IV. não apresentação da documentação exigida na fase de habilitação ou execução;

- V. não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente justificado;
- VI. recusa injustificada em apresentar documentação no prazo;
- VII. retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
- VIII. apresentação de declaração ou documentação falsa;
- IX. fraude à licitação ou à execução do credenciamento;
- X. conduta inidônea, fraude ou erro doloso;
- XI. atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;
- XII. prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado, observando-se contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

18.3. O(a) credenciado(a) que praticar infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficará sujeito(a) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da reparação integral das perdas e danos causados à Administração:

18.3.1. ADVERTÊNCIA: a ser aplicada durante a vigência do credenciamento e nas hipóteses de descumprimento das obrigações que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.3.1.1. Hipóteses:

18.3.1.1.1. Atraso inferior a 30 (trinta) minutos para início da reunião telepericial, quando não houver prejuízo à instrução processual ou necessidade de redesignação da perícia;

18.3.1.1.2. Descumprimento pontual de orientações administrativas da equipe de fiscalização, sem impacto direto no resultado da perícia ou no andamento processual;

18.3.1.1.3. Ausência de resposta tempestiva a comunicações administrativas, desde que a demora não comprometa prazos processuais;

18.3.1.1.4. Condutas isoladas de menor relevância, praticadas sem dolo e sem reincidência, que não configurem hipótese de multa ou sanções mais severas;

18.3.1.1.5. Não atualização de dados cadastrais ou de contato (ex.: e-mail, telefone), prejudicando comunicações;

18.3.1.1.6. Ausência injustificada em reunião administrativa (não pericial), desde que sem impacto relevante.

18.3.2. MULTA:

18.3.2.1. Multa Moratória: sanção pecuniária aplicada quando o(a) credenciado(a) retardar, injustificadamente, o início e/ou etapas da execução do objeto, considerando os prazos fixados neste Termo de Referência, Edital e/ou instrumento de Credenciamento.

18.3.2.1.1. Hipóteses e parâmetros de cálculo:

18.3.2.1.1. Multa de 7,5% (sete e meio por cento) do valor total da perícia, até o limite de 30%, por cada 30 (trinta) minutos de atraso à reunião telepericial previamente designada, sem motivo justificado;

18.3.2.1.1.1.1. A partir de 02 (duas) horas de atraso configurará inexecução total da obrigação.

18.3.2.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) referente a 06 (seis) dias de atraso, sobre o valor total da perícia, em caso de atraso na entrega do laudo pericial;

18.3.2.1.1.2.1. A partir de 06 (seis) dias de atraso configurará inexecução total da obrigação.

18.3.2.2. Multa Compensatória: sanção pecuniária aplicada quando o(a) credenciado(a) executar parcialmente ou não executar o objeto, situação que configurará, respectivamente, a inexecução parcial e inexecução total do credenciamento.

18.3.2.2.1. Hipóteses e parâmetros de cálculo:

18.3.2.1.1.1 Até 20% (vinte por cento) do valor da perícia, para:

18.3.2.1.1.1.1 teleperícia não realizada no dia pré-agendado em reunião de alinhamento, sem justificativa aceita;

18.3.2.1.1.1.2 recusa injustificada em realizar perícia previamente aceita/designada;

18.3.2.1.1.1.3 abandono da teleperícia após iniciada, sem justificativa aceita;

18.3.2.1.1.1.4 atraso injustificado na entrega do laudo pericial assinado por mais de 06 (seis) dias;

18.3.2.1.1.1.5 para o descumprimento de outras obrigações previstas no TR que não tenham previsão específica.

18.3.2.1.1.2 Até 30% (trinta por cento) do valor da perícia, em caso de inexecução total.

18.3.2.1.1.3 Considera-se **inexecução parcial**:

18.3.2.1.1.3.1 Deixar de avisar sobre a impossibilidade de comparecimento em reunião ou teleperícia pré-agendada, em prazo inferior a 03 (três) dias úteis da data agendada.

18.3.2.1.1.3.2 Não comparecimento à reunião ou perícia previamente agendada, mesmo que justificada após a ausência.

- 18.3.2.1.1.3.3 Descumprimento de obrigação de entrega da assinatura do laudo pericial produzido conjuntamente, no prazo estabelecido, sem justificativa plausível, ainda que parte dos serviços tenha sido executada.
- 18.3.2.1.1.4 Considera-se **inexecução total**: a não realização de teleperícia previamente agendada; o não cumprimento da obrigação de entrega do laudo pericial assinado no prazo de até 06 (seis) dias.
- 18.3.2.1.2 Regras para multas:
- 18.3.2.1.2.1 Multas moratórias e multas compensatórias poderão ser cumuladas desde que resultantes de fatos geradores diferentes;
- 18.3.2.1.2.2 A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução, não impede que o TJPA a converta em compensatória se o objeto não for executado, por se tratar de único fato gerador;
- 18.3.2.1.2.3 Não configurará *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial;
- 18.3.2.1.2.4 A multa moratória ou compensatória deverá ser calculada na forma do edital e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da perícia;
- 18.3.2.1.2.5 Eventual aplicação de multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do credenciamento.
- 18.3.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ:** sanção administrativa que implica proibição temporária da participação em novos processos licitatórios ou na celebração de contratos/credenciamentos com o Estado do Pará;
- 18.3.3.1 Hipóteses e gradações:
- 18.3.3.1.1 Inexecução parcial que cause grave dano ao TJPA ou ao interesse coletivo - Pena: de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- 18.3.3.1.2 Inexecução total do objeto, execução em desconformidade ou paralisação definitiva - Pena: de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.
- 18.3.3.1.3 Não apresentação da documentação exigida na fase de habilitação ou execução - Pena: de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.
- 18.3.3.1.4 Não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente justificado - Pena: de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.
- 18.3.3.1.5 Recusa injustificada em apresentar documentação no prazo - Pena: de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- 18.3.3.1.6 retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado - Pena: de 03 (três) meses a 01 (um) ano.
- 18.3.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS:** sanção administrativa que impede o(a) licitante ou credenciado(a) de participar de novas licitações e contratações/credenciamentos promovidas por quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo.
- 18.3.4.1 Hipóteses e gradações:
- 18.3.4.1.1 Inexecução parcial que cause grave dano ao TJPA ou ao interesse coletivo, bem como, que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 03 (três) a 05 (cinco) anos.
- 18.3.4.1.2 Inexecução total do objeto, execução em desconformidade ou paralisação definitiva, bem como, que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
- 18.3.4.1.3 Não apresentação da documentação exigida na fase de habilitação ou execução, bem como, que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- 18.3.4.1.4 Não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente justificado, bem como, que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- 18.3.4.1.5 Recusa injustificada em apresentar documentação no prazo, bem como, infrações que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- 18.3.4.1.6 Retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado, bem como, que impliquem em danos financeiros significativos ao TJPA, impactos severos na eficiência do credenciamento ou nas rotinas administrativas - Pena: de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

18.3.4.1.7 Apresentação de declaração ou documento falso - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

18.3.4.1.8 Fraude à licitação ou execução - Pena: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

18.3.4.1.9 Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

18.3.4.1.10 Prática de atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação - Pena: de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

18.3.4.1.11 Prática de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 - Pena: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

18.3.5 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.3.5.1 As demais regras sobre sanções (procedimentos, prazos e outros) seguirão o previsto na [Instrução Normativa nº 003/2024](#) do TJPA e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3.5.2 Links:

18.3.5.2.1 <https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1748703>

18.3.5.2.2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

19 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo perito(a) contratado(a) serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do TJPA.

19.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela Comissão Especial de Credenciamento e pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação responsável pelos trabalhos, após as diligências necessárias.

19.3 Os(as) usuários(as) dos serviços prestados pelos(as) peritos(as) contratados(as) poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: credenciamento02.2025@tjpa.jus.br.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TJPA.

19.5 Deverá ser respeitado o disposto na Resolução N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

19.6 A Comissão Especial de Credenciamento prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00, na Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro: Souza, Belém-PA, CEP: 66613-710, pelos telefones (91)

3205-3257,(91)3205-3206, (91)3205-2203, ou ainda pelo seguinte e-mail: credenciamento02.2025@tjpa.jus.br.

19.7 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TJPA, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos peritos contratados, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

19.8 O(A) perito(a) contratado(a) manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo TJPA, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.9 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

19.10 É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.11 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.12 O(A) contratado(a) se responsabilizará por assegurar que todos os(as) seus(as) possíveis colaboradores(as), operadores(as), consultores(as), e/ou prestadores(as) de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.13 O TJPA se responsabilizará por assegurar que todos(as) os(as) seus(as) controladores(as), operadores(as) e servidores(as), ainda que não sejam destinatários(as) do tratamento, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.14 O contratado deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TJPA.

19.15 O(A) perito(a) contratado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto desta contratação está exposto.

19.16 O(A) perito(a) contratado(a) fica obrigado(a) a comunicar ao TJPA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

20 DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano):

Fevereiro/2025.

21 DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 22 de agosto de 2025.

José Miguel Alves Júnior

Mat. 4999-9

Integrante Requisitante

Larissa Barradas Calado

Mat. 16655-3

Integrante Técnico

Andreza Etheene Cavalcante Moura

Mat. 13530-5

Integrante Administrativo

Luciano Santa Brigida das Neves

Mat. 14746-0

Integrante Administrativo

Anexo #1

CURRÍCULO RESUMIDO

[Nome Completo do Profissional]

[Número do Conselho de Classe Regional PA] | [Nacionalidade], [Idade], [Estado Civil]

[Endereço] | [Telefone com DDD] | [E-mail] | [Link para o LinkedIn, se aplicável]

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- **[Nome da Clínica/Hospital/Consultório] | [Cargo Ocupado]**
 - *Período: [Mês/Ano de Início] – [Mês/Ano de Saída ou "Atual"]*
 - **Principais Atribuições e Realizações:**
 - Descreva suas responsabilidades de forma sucinta, como: atendimento a pacientes em [especialidade], realização de [procedimentos específicos], diagnósticos, elaboração de planos de tratamento, etc.
 - **[Nome da Clínica/Hospital/Consultório Anterior] | [Cargo Ocupado]**
 - *Período: [Mês/Ano de Início] – [Mês/Ano de Saída]*
 - **Principais Atribuições e Realizações:**
 - Siga o mesmo modelo de descrição do item anterior.
-

QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

- **[Nome da Instituição de Ensino]**
 - **Graduação em Medicina / Odontologia** | [Ano de Conclusão]
 - **[Nome da Instituição de Ensino]**
 - **Especialização/Pós-Graduação em [Área de Especialização]** | [Ano de Conclusão]
-

CAPACITAÇÃO TÉCNICA (Cursos, Treinamentos e Outros)

- **[Nome do Curso ou Treinamento]** - [Instituição] | [Carga Horária] | [Ano de Conclusão]
-

Cidade/PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

NOME COMPLETO

[CPF do(a) Credenciado(a)]

Assinatura Eletrônica Qualificada

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INTEGRIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INTEGRIDADE

Pelo presente instrumento particular, eu, **[NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A)]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], com endereço profissional em [endereço profissional do(a) credenciado(a)], registrado(a) no [Conselho de Classe, e.g., CRM/PA ou CRO/PA] sob o nº [número de registro], doravante denominado(a) simplesmente **Credenciado(a)**, para os fins de credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), declaro, sob as penas da lei, que possuo e me comprometo a manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução dos serviços, as seguintes condições de idoneidade e integridade:

1. Conformidade Ética e Legal: Atuo em plena conformidade com as normas éticas da minha profissão e com a legislação vigente, incluindo o **rigoroso cumprimento do Código de Ética da profissão e das orientações do Conselho Regional de Classe**, comprometendo-me a não ser perito dos que são ou já foram meu paciente, de pessoa da minha família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em meu trabalho.

2. Ausência de Conflito de Interesses e Nepotismo:

a) Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJPA ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Comprometo-me a comunicar imediatamente à Junta Oficial em Saúde do TJPA **qualquer impedimento ético ou técnico ou conflito de interesses** que surja durante o atendimento do(a) periciando(a) ou em qualquer fase da execução dos serviços; tenho ciência de que é proibido manter contato direto ou independente com as partes ou seus advogados no processo administrativo em questão, exceto nos casos em que a legislação permitir a presença do(a) advogado(a), como no acompanhamento do(a) periciando(a) durante a perícia.

3. Regularidade Profissional e Ética:

a) Mantenho minha situação **ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Classe;**

b) Declaro, ainda, a ausência de sanções disciplinares ou penalidade imposta por órgão profissional que me impeça de exercer a profissão.

4. Idoneidade para Contratar com o Poder Público: Não estou impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Pará, nem declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

5. Veracidade das Informações: Assumo a **integral responsabilidade pela veracidade e legitimidade de todas as informações e dos documentos apresentados** em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

6. **Observância das Leis Trabalhistas e Encargos:** Sendo aplicável, comprometo-me a **observar as leis trabalhistas** e sou o(a) **único(a) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução da contratação. Tenho ciência de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, além de eventuais taxas, impostos, necessidades de serviços auxiliares e outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7. **Sigilo Profissional:** Comprometo-me a **manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa**, sobre qualquer assunto de interesse do TJPA, periciando(a) ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8. **Concordância com Edital e Termo de Referência:** Declaro ter pleno conhecimento e **aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência** e seus anexos, possuindo ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

9. **Responsabilidade por Danos:** Assumo toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, sendo o(a) **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros** em razão da execução do contrato, comprometendo-me a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às minhas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10. Declaro, por fim, estar ciente de que

Cidade/PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

NOME COMPLETO

[CPF do(a) Credenciado(a)]

Assinatura Eletrônica Qualificada

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA E DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA E DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento particular, eu, **[NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A)]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], com endereço profissional em [endereço profissional do(a) credenciado(a)], registrado(a) no [Conselho de Classe, e.g., CRM/PA ou CRO/PA] sob o nº [número de registro], doravante denominado(a) simplesmente **Credenciado(a)**, para os fins de credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), declaro, sob as penas da lei, que possuo e me comprometo a manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução dos serviços, as seguintes condições de conformidade técnica e de infraestrutura, essenciais para a realização das teleperícias conforme o Termo de Referência:

1. Estrutura Física Adequada: Possuo **estrutura física para atendimento presencial do(a) periciando(a) em conformidade com as normas da vigilância sanitária**, garantindo ambiente apropriado com privacidade, acessibilidade e condições sanitárias mínimas exigidas.

2. Infraestrutura de Internet Otimizada: Possuo **acesso à internet com conectividade e velocidade compatíveis com a realização de videoconferências em tempo real e transmissão ao vivo**, otimizada para a modalidade de teleperícia.

3. Equipamentos e Plataforma Microsoft Teams: Possuo **equipamento (computador ou notebook) com câmera e microfone em pleno funcionamento**, e acesso e **domínio do aplicativo Microsoft Teams (com login ativo)**, previamente instalado na plataforma tecnológica a ser utilizada para a teleperícia.

4. Assinatura Eletrônica Qualificada: Possuo **assinatura eletrônica qualificada emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, na forma da legislação vigente, para fins de assinatura conjunta de laudos periciais.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o(a) Credenciado(a) às sanções legais e administrativas cabíveis, incluindo o descredenciamento.

Cidade/PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

NOME COMPLETO

[CPF do(a) Credenciado(a)]

Assinatura Eletrônica Qualificada

ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, eu, **[NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A)]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [RG], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [CPF/CNPJ], com endereço profissional em [endereço profissional do(a) credenciado(a)], registrado(a) no [Conselho de Classe, e.g., CRM/PA ou CRO/PA] sob o nº [número de registro], doravante denominado(a) simplesmente **Credenciado(a)**, declaro e assumo os compromissos de confidencialidade estabelecidos abaixo perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA)**, com sede em [endereço do TJPA, a ser preenchido no edital], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do TJPA, a ser preenchido no edital].

CONSIDERANDO QUE:

O TJPA está realizando o credenciamento de profissionais médicos(as) e odontólogos(as) para atuar como Perito(a) Externo(a) para complementar as atividades da Junta Oficial em Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento correlato;

Para a execução dos serviços de teleperícia, o(a) Credenciado(a) terá acesso a informações sigilosas e dados pessoais sensíveis de magistrados(as) e servidores(as) periciandos(as), bem como a informações do TJPA;

É mandatório que o(a) Credenciado(a) garanta o sigilo das informações obtidas durante a perícia e atue em conformidade com as normas éticas da profissão e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

O presente Termo de Confidencialidade é parte integrante do processo de credenciamento e da formalização da contratação;

Pelo presente, o(a) Credenciado(a) declara e se compromete a cumprir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para o tratamento e proteção das **Informações Confidenciais** a que o(a) Credenciado(a) tiver acesso em decorrência da execução dos serviços de teleperícia e de qualquer outra atividade relacionada ao credenciamento junto ao TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo, entende-se por **Informação Confidencial**: a) **Qualquer informação de natureza técnica, jurídica, administrativa, funcional, financeira, comercial ou pessoal (inclusive dados pessoais sensíveis, conforme LGPD)**, de que o(a) Credenciado(a) venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe seja revelada, direta ou indiretamente, por qualquer meio (oral, escrito, eletrônico, visual, etc.), em razão da execução dos serviços de perícia médica e/ou odontológica ou de qualquer atividade vinculada ao TJPA. b) Incluem-se, mas não se limitam a, dados cadastrais, históricos médicos, laudos, exames, diagnósticos, informações sobre processos administrativos, estratégias internas, dados de infraestrutura e tecnologia do TJPA, e qualquer assunto de interesse do TJPA, do(a) periciando(a) ou de terceiros. c) A confidencialidade se estende a todas as informações relativas aos periciandos(as), sejam eles magistrados(as) ou servidores(as), bem como a quaisquer dados que possam identificar ou comprometer a privacidade e a segurança dessas pessoas ou do próprio TJPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1. O(A) Credenciado(a) **declara e assume o compromisso**, de forma irrevogável e irretratável, de: a) **Manter o mais absoluto e estrito sigilo sobre todas as Informações Confidenciais**. b) Não revelar, divulgar, reproduzir, copiar, tornar disponível, utilizar ou permitir o acesso de terceiros, por qualquer meio ou em qualquer forma, às Informações Confidenciais, para qualquer finalidade que não seja a estrita execução dos serviços contratados. c) Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins a que se destinam, ou seja, a realização das perícias e a elaboração dos respectivos laudos, conforme as orientações do TJPA. d) Adotar todas as medidas de segurança, físicas e lógicas, necessárias para proteger as Informações Confidenciais, com o mesmo grau de cuidado e diligência que emprega na proteção de suas próprias informações sigilosas, e sempre em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação e com a legislação aplicável. e) Cumprir integralmente todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, e demais legislações pertinentes à proteção de dados e privacidade, como Controlador ou Operador, conforme a natureza da sua atuação em relação aos dados tratados. f) Informar imediatamente o TJPA, por escrito, sobre qualquer violação, suspeita de violação, perda, extravio, furto, roubo ou acesso não autorizado às Informações Confidenciais. g) Assegurar que quaisquer colaboradores ou prepostos que, porventura, venham a ter acesso às Informações Confidenciais para a execução dos serviços (se aplicável e autorizado pelo TJPA), também assinem termo de confidencialidade e se submetam às mesmas obrigações aqui contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÉRMINO E DEVOLUÇÃO/ELIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. Ao término ou rescisão do credenciamento, ou a qualquer tempo mediante solicitação do TJPA, o(a) Credenciado(a) deverá, de imediato, devolver ou eliminar, conforme orientação do TJPA, todas as Informações Confidenciais, em qualquer forma (documentos, mídias eletrônicas, etc.), bem como quaisquer cópias, reproduções, extratos ou resumos das mesmas, sob pena de responsabilidade.

4.2. A obrigação de confidencialidade disposta neste Termo perdurará por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação de credenciamento ou da execução dos serviços, devendo o sigilo ser mantido para sempre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

5.1. As obrigações de confidencialidade assumidas neste Termo não se aplicam às informações que: a) Já eram de domínio público no momento de sua revelação ou que se tornaram de domínio público posteriormente, sem culpa ou violação do(a) Credenciado(a); b) Já eram de conhecimento do(a) Credenciado(a) antes de sua revelação pelo TJPA, comprovado por registros escritos; c) Tenham sido desenvolvidas independentemente pelo(a) Credenciado(a) sem uso das Informações Confidenciais do TJPA; d) Sejam exigidas por lei ou ordem judicial ou administrativa para serem reveladas, desde que o(a) Credenciado(a) notifique o TJPA previamente, se legalmente permitido, para que este possa buscar as medidas de proteção cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Confidencialidade sujeitará o(a) Credenciado(a) às **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização por eventuais **danos materiais e morais** causados ao TJPA, aos periciandos(as) ou a terceiros.

6.2. A violação das obrigações de confidencialidade poderá ensejar o **descredenciamento imediato** do(a) profissional, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, como **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público**.

6.3. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar ao(à) Credenciado(a) os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas em razão da violação deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3. A omissão ou tolerância do TJPA em exigir o estrito cumprimento de quaisquer obrigações ou condições deste Termo não constituirá renúncia, nem modificará ou afetará os direitos do TJPA.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições aqui contidas, o(a) Credenciado(a) firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

Cidade/PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

NOME COMPLETO

[CPF do(a) Credenciado(a)]

Assinatura Eletrônica Qualificada

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor MAURÍCIO CRISPINO GOMES, brasileiro, domiciliado em Belém/PA, matrícula funcional nº 70149, designado pela Portaria nº 717/2025-GP, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Justiça do dia 04 de fevereiro de 2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Estadual nº 4.146/2024, na Instrução Normativa nº 02/2024-TJPA e no **Edital de Credenciamento nº ___/___**, declara que os(as) profissionais e/ou empresas constantes na lista a seguir atenderam integralmente às condições estabelecidas no referido Edital e encontram-se habilitados(as) para integrar a rede de prestadores(as) de serviços do TJPA, podendo ser convocados(as), sob demanda, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham todas as condições exigidas.

Os(As) CREDENCIADO(AS) tem ciência de que:

1. Devem manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no edital e no Termo de Referência;
2. O descumprimento das condições estabelecidas ou a constatação de irregularidade implicará na suspensão temporária do credenciamento, com impedimento de novas convocações até a regularização da situação, sem necessidade de emissão de novo termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
3. A convocação para a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação ou à demanda mínima;
4. Os serviços eventualmente prestados serão remunerados conforme os valores e condições definidos no edital e seus anexos;
5. A lista de credenciados é dinâmica e será atualizada periodicamente pela Administração, mediante consolidação das inclusões e exclusões realizadas no âmbito do credenciamento, constituindo parte integrante e inseparável deste Termo;
6. Cada atualização da lista será registrada em processo administrativo e publicada no Portal da Transparência do TJPA, em atendimento ao princípio da publicidade.

Lista de Médicos Credenciados

1. Comarca de xxxxxx

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO	DATA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO
01	Fulano de Tal	000.000.000-00	CRM-PA XXXX	Ativo	12/02/2025
02	Beltrano Ltda	12.345.678/0001-90	CRM-PA XXXX	Suspenso	15/02/2025
03	Sicrana Souza	111.111.111-11	CRM-PA XXXX	Excluído	20/03/2025

2. Comarca de xxxxxx

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO	DATA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO
01	Fulano de Tal	000.000.000-00	CRM-PA XXXX	Ativo	12/02/2025
02	Beltrano Ltda	12.345.678/0001-90	CRM-PA XXXX	Suspenso	15/02/2025
03	Sicrana Souza	111.111.111-11	CRM-PA XXXX	Excluído	20/03/2025

Lista de Odontólogos Credenciados

1. Comarca de xxxxxx

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO	DATA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO
01	Fulano de Tal	000.000.000-00	CRO-PA XXXX	Ativo	12/02/2025

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO	DATA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO
02	Beltrano Ltda	12.345.678/0001-90	CRO-PA XXXX	Suspenso	15/02/2025
03	Sicrana Souza	111.111.111-11	CRO-PA XXXX	Excluído	20/03/2025

2. Comarca de xxxxxx

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO	DATA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO
01	Fulano de Tal	000.000.000-00	CRO-PA XXXX	Ativo	12/02/2025
02	Beltrano Ltda	12.345.678/0001-90	CRO-PA XXXX	Suspenso	15/02/2025
03	Sicrana Souza	111.111.111-11	CRO-PA XXXX	Excluído	20/03/2025

Belém/PA, ____ de _____ de _____.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO CRISPINO GOMES
 Secretário de Administração